



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1256, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 619.557,19 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.07		Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo	
01.07.01		Departamento de Cultura e Turismo	
23.695.0006.2014		Gestão de Cultura e Turismo	
4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	615.073,96
4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	4.483,23
SUBTOTAL			619.557,19

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
000066/2022	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ENCONTRO E A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO COMEMORATIVO RECURSO ESTADUAL	615.073,96



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

000066/2022	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ENCONTRO E A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO COMEMORATIVO RECURSO PROPRIO	4.483,23
TOTAL ...		619.557,19

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de DEZEMBRO de 2022.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO